



MUNICÍPIO DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N. ° 1.196 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, no âmbito do Município de Tapira com a finalidade de auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte, visando a implementação de ações destinadas ao fortalecimento e massificação planejada das atividades físicas, do esporte e de lazer para população.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esporte será administrado pelo Presidente e pelo Tesoureiro eleito por seus pares eleitos no Conselho Municipal de Esporte.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Esporte, serão aplicados da seguinte forma:

- I – no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no âmbito do Município de Tapira;
- II – na manutenção dos esporte no âmbito do Município de Tapira, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esporte;
- III – na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- IV – na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, jogos oficiais do Estado do Paraná, Olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esporte;
- V – na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação da mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;



MUNICÍPIO DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

- VI – nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento técnico profissional dos esportes;
- VII – em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esporte;
- VIII – na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas e administração e organização de eventos do gênero.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 4º São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Esporte:

- I – acompanhar, avaliar e decidir- sobre as ações previstas do Plano Municipal de Esporte do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos inseridos no Fundo Municipal de Esporte;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Esporte e ao Prefeito os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo Municipal de Esporte, em consonância com o Plano Municipal de Esporte do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- submeter ao Conselho Municipal de Esporte e ao Prefeito as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo Municipal de Esporte;
- IV – encaminhar à Divisão de Contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V – ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo Municipal de Esporte.
- VI – firmar, juntamente com o Poder Executivo, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Esporte.
- VII – preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esporte financiados pelo Fundo Municipal de Esporte, para serem submetidos ao Conselho Municipal de Esporte e ao Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Esporte constituir-se-ão de:



MUNICÍPIO DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

- I – transferências, auxílios -e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;
- II – recursos orçamentários transferidos pelo Município e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo Municipal de Esporte;
- III – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Esporte;
- IV – doações feitas diretamente ao Fundo Municipal de Esporte e outras rendas eventuais;
- V – outras taxas e preços públicos do setor de esporte que venham a ser criados.

Art. 6º As receitas que constituírem recursos do Fundo Municipal de Esporte serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE TAPIRA - PR/ FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE.

Art. 7º Quando disponíveis, os recursos do Fundo Municipal de Esporte poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 8º Constituem ativos do Fundo Municipal de Esporte:

- I – disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
- II – direitos que porventura vierem a constituir;
- III – imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 9º Constituem passivos do Fundo Municipal de Esporte as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 10 O orçamento do Fundo Municipal de Esporte evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



MUNICÍPIO DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 O orçamento do Fundo Municipal de Esporte será organizado de forma permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios, os quais integrarão a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esporte deverá indicar um responsável técnico, devidamente habilitado, designado por ato do Poder Executivo, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

Art. 12 A execução orçamentária do Fundo Municipal de Esporte se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Poder Executivo.

Art. 13 As despesas do Fundo Municipal de Esporte se constituirão na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 O Fundo Municipal de Esporte terá duração indeterminada.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do Fundo Municipal de Esporte seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 15 É defeso ao Fundo Municipal de Esporte contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 16 Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte, no âmbito do Município de Tapira.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 17 O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.



MUNICÍPIO DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 18 O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;

Art. 19 Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I – cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V – zelar pela memória do esporte;
- VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
- VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
- IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;
- X – orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Art. 20 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 21 O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – um representante das Cooperativas de Crédito;
- V – um representante das Academias de Ginástica e Esporte;
- VI – um representante de Clubes Esportivos do Município.



MUNICÍPIO DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

§1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VI, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal através de Portaria.

§2º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e dos membros de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§4º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Art. 22 A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 23 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 24 O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir à semestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 25 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

Art. 26 Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 27 O Conselho Municipal de Esporte poderá constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 28 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte.



MUNICÍPIO DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 29 No prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 33 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 34 As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante a provação desse Secretário Municipal.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 06 dias do mês de março de 2025.

RONALD R. L. SMARZO
Prefeito